



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 012/2025

DATA: 04 de fevereiro de 2025

SUMULA: "Lei de Arborização Urbana de São João do Ivaí"

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a arborização urbana no município de São João do Ivaí, visando a promoção da sustentabilidade ambiental, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a preservação do meio ambiente, regulando o plantio, manutenção, fiscalização e penalidades relacionadas às árvores nas áreas urbanas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Arborização urbana: o plantio, cuidado e manutenção de árvores e plantas em áreas públicas e privadas localizadas dentro do perímetro urbano.
- II - Área urbana: toda área delimitada como urbana no Plano Diretor do Município de São João do Ivaí.
- III - Adoção de árvores: ato de cuidar de árvores públicas, como nas praças e logradouros, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo II – Plantio, Poda e Manutenção de Árvores



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 3º O plantio de árvores em áreas públicas ou privadas será permitido apenas com a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá avaliar o local e a espécie mais adequada para o plantio.

§1º A autorização para o plantio de árvores deverá ser requerida pelo interessado, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da concessão, podendo ser renovada por igual período.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá um parecer técnico sobre o plantio solicitado, levando em consideração a infraestrutura local, a espécie a ser plantada e a compatibilidade com as condições ambientais e urbanísticas do município.

Seção I – Poda de Árvores

Art. 4º A poda de árvores em áreas públicas ou privadas deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à segurança pública, o bem-estar da população e a preservação ambiental.

Art. 5º As podas de árvores em áreas públicas serão realizadas exclusivamente pela Prefeitura Municipal, por meio de suas equipes técnicas, ou por empresas contratadas, quando necessário.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá autorizar a execução da poda em áreas privadas, desde que o proprietário do imóvel formalize a solicitação e siga as orientações e exigências do Município.

§2º A execução da poda em áreas públicas será acompanhada por fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que garantirão o cumprimento das normas de segurança e da técnica adequada para cada espécie.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 6º As podas realizadas em áreas privadas, por empresas contratadas, deverão seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo: I - Segurança no trabalho: as podas devem ser executadas com equipamentos apropriados e pelos profissionais devidamente capacitados, respeitando as normas de segurança do trabalho. II - Proteção da infraestrutura urbana: as árvores devem ser podadas de forma a não comprometer a rede elétrica, telefônica, postes, calçadas e qualquer outra infraestrutura pública ou privada. III - Preservação ambiental: as podas devem ser realizadas com o mínimo de impacto para a saúde da árvore, respeitando o ciclo de vida das espécies e prevenindo a disseminação de doenças. IV - Respeito aos prazos de poda: o cronograma de poda deverá ser cumprido rigorosamente para não prejudicar o desenvolvimento saudável das árvores.

Art. 7º A poda de árvores em áreas públicas somente será realizada quando houver risco à segurança dos pedestres e veículos, obstrução da visibilidade nas vias públicas ou comprometimento da infraestrutura urbana, sendo essas situações avaliadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º Caso a poda seja necessária para a segurança pública ou para o adequado desenvolvimento da árvore, o município adotará os cuidados técnicos necessários, sempre que possível, para preservar a integridade da árvore.

§2º As podas preventivas serão realizadas periodicamente, observando a espécie da árvore e sua saúde, de modo a evitar intervenções desnecessárias ou excessivas.

Art. 8º Empresas privadas contratadas para serviços de poda deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, sinalização de áreas



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

de risco, além de garantir que as podas não prejudiquem a circulação de pedestres ou veículos.

§1º O responsável pela empresa contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um plano de segurança e um cronograma detalhado para a execução do serviço de poda, que incluirá a abordagem das árvores a serem podadas, métodos de poda, cuidados com a infraestrutura e gestão dos resíduos gerados.

§2º As empresas privadas também são responsáveis pela limpeza da área após a realização da poda, removendo os galhos, folhas e outros resíduos gerados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá interromper a poda ou substituir o responsável técnico caso verifique que a execução do serviço está sendo realizada de forma inadequada, colocando em risco a saúde das árvores ou a segurança da população.

Seção II – Manutenção das Árvores

Art. 10º O proprietário de imóvel situado em área urbana será responsável pela manutenção das árvores plantadas em sua calçada ou terreno, garantindo podas periódicas, remoção de galhos secos ou doentes e cuidados para o desenvolvimento saudável das árvores.

Art. 11º O Município incentivará a adoção de árvores públicas, por meio de projetos que possibilitem que cidadãos ou empresas se responsabilizem pelo cuidado de árvores em praças, ruas e outros logradouros, promovendo a preservação e a valorização do patrimônio verde da cidade.

Capítulo III – Proibições e Penalidades



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 12º Fica vedado:

- I - O corte, poda ou remoção de árvores em áreas públicas sem a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, salvo em casos de risco iminente à segurança pública, comprovados por laudo técnico.
- II - O plantio de espécies inadequadas ao ambiente urbano, que possam comprometer a segurança, o tráfego de pedestres e veículos ou a infraestrutura da cidade.
- III - A remoção, corte ou poda inadequada de árvores sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- IV - O não cumprimento das obrigações de manutenção das árvores plantadas, como podas e cuidados periódicos.

Art. 13º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso.
- II - Em caso de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro, com base no valor estipulado no inciso anterior.
- III - O corte ou remoção não autorizados de árvores em áreas públicas acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por árvore.
- IV - O não cumprimento da obrigação de manutenção, como poda inadequada ou negligente, acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º As multas poderão ser aplicadas de forma progressiva, conforme o número de infrações cometidas pelo infrator, podendo o valor ser elevado até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§2º As multas previstas neste artigo serão corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro índice oficial de correção monetária.

§3º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de regularizar a situação, como o plantio de árvores adequadas ou a execução de podas e manutenção necessárias.

Capítulo IV – Fiscalização e Regulação

Art. 14º A fiscalização do cumprimento das normas de arborização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá contar com o apoio de agentes da Vigilância Sanitária e do Departamento de Obras, quando necessário.

Art. 15º Os fiscais municipais estão autorizados a autuar infratores, lavrar termos de infração e aplicar as multas previstas nesta Lei, com base em constatação e denúncias.

Art. 16º O infrator poderá apresentar defesa administrativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da autuação, se entender que a penalidade aplicada foi indevida.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 17º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos e técnicos necessários para a execução desta Lei, estabelecendo os formulários, prazos e condições para o requerimento de autorização de plantio, podas e demais ações relacionadas à arborização urbana.

Art. 18º O município incentivará, por meio de campanhas educativas, a conscientização sobre a importância da arborização para a qualidade de vida, a sustentabilidade e o bem-estar da população.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 05 de fevereiro 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente proposta de Lei de Arborização Urbana de São João do Ivaí tem como principal objetivo regulamentar a arborização das áreas urbanas do município, visando o fortalecimento das políticas ambientais e urbanísticas locais, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal. A adoção dessa legislação representa um avanço significativo para o município e oferece benefícios diretos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida dos cidadãos.

Primeiramente, a arborização urbana é reconhecida por sua importância na melhoria da qualidade do ar, redução da poluição sonora e aumento do conforto térmico nas áreas urbanas, além de contribuir para a preservação da biodiversidade e do equilíbrio ecológico. Portanto, a regulamentação do plantio, poda, manutenção e fiscalização das árvores na cidade garantirá que essas ações sejam executadas de forma responsável, técnica e sustentável.

A lei estabelece uma série de normas claras e específicas para o plantio de árvores, priorizando a escolha de espécies adequadas ao ambiente urbano, com base em pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Isso contribuirá para a otimização dos recursos públicos, além de evitar problemas relacionados à obstrução da infraestrutura urbana, como redes elétricas e de telecomunicações, e garantir o bem-estar da população.

O município também se compromete a estimular a adoção de árvores por pessoas físicas e jurídicas, criando uma parceria entre a administração



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

pública e a comunidade para o cuidado e preservação do patrimônio verde. Esta prática reforça a participação cidadã e a responsabilidade compartilhada na preservação ambiental.

Outro aspecto relevante é a implementação de medidas que visam à segurança pública. A poda e manutenção das árvores serão executadas conforme as necessidades de segurança e a preservação da infraestrutura urbana. Além disso, a lei prevê que as ações de poda e corte sejam realizadas de forma técnica, respeitando as espécies e assegurando a integridade dos indivíduos e da população.

No que tange às penalidades, a proposta visa garantir que as infrações sejam devidamente tratadas, com multas proporcionais à gravidade das infrações cometidas, contribuindo para o cumprimento das normas e o incentivo à boa prática de arborização. Essa abordagem pedagógica e sancionatória é essencial para garantir a ordem e a proteção ambiental na cidade.

Por fim, a implementação dessa legislação será acompanhada por campanhas educativas para conscientizar a população sobre os benefícios da arborização, incentivando a participação da comunidade e o compromisso com a sustentabilidade. Além disso, a fiscalização das ações de arborização será uma responsabilidade clara da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a efetividade e a fiscalização das normas, com suporte de outras entidades municipais, quando necessário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação da presente Lei de Arborização Urbana, que, sem dúvida, trará benefícios permanentes para o município de São João do Ivaí, tornando a



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

cidade mais verde, mais saudável e mais sustentável para as futuras gerações.

Atenciosamente,

São João do Ivaí, 05 de fevereiro de 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor
MD. Presidente da Câmara Municipal
São João do Ivaí - PR.